



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº4.547, DE 2016

Regula a importação de carnes e derivados.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado NELSON ARQUEZELLI

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em tela intenta proibir a importação de carnes e derivados de carnes animais que receberam substâncias anabolizantes de origem sintética ou natural, visando ao aumento de massa corporal. A proposição determina que competirá ao país exportador a apresentação de garantias de que essas substâncias anabolizantes não foram utilizadas ao longo da vida dos animais.

A matéria foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e Cidadania, quanto ao que determina o art. 54 da RICD. A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob apreciação, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, tem por objetivo proibir a importação de carnes e seus derivados de animais que receberam substância anabolizantes de origem sintética ou natural, visando ao aumento da massa corporal. Determina, ainda, que competirá ao país exportador a apresentação de garantias de que essas substâncias anabolizantes não foram utilizadas ao longo da vida dos animais.

Em sua justificção, o nobre deputado argumenta que “tal vedação decorre de exigências impostas pelos mercados para os quais exportamos volume considerável de carnes e derivados, bem como do risco representados à saúde pública associado ao consumo desses produtos, quando obtidos com o auxílio de compostos anabolizantes”.

A eficiência dos anabolizantes no desempenho produtivo de bovinos de corte é amplamente reconhecida, e o uso de vários compostos anabolizantes naturais é permitido em diversos países, tais como nos EUA, Argentina, Austrália e Canadá. No entanto, o Governo brasileiro decidiu pela proibição da importação, produção, comercialização e uso de substância naturais ou artificiais, com atividades anabolizantes hormonais, para fins de crescimento e ganho de peso em bovinos de abate (Instrução Normativa MAPA nº 55, de 2011).

Tal decisão, em grande medida, foi tomada em razão da vedação, pela Comunidade Europeia, da importação de carne bovina



originária de animais que receberam quaisquer substâncias anabolizantes durante a engorda. As importações feitas pela Europa de carne dos países onde o uso é permitido são provenientes de sistemas de produção específicos, onde comprovadamente não se utilizou anabolizantes.

Dessa forma, considerando a exigência de países importadores de comprovação da não utilização de anabolizantes naturais ou sintéticos na criação dos bovinos que darão origem às carnes exportadas pelo Brasil, nada mais justo que a reciprocidade na proibição de uso de anabolizantes e da exigência de sua comprovação, pelos países que desejarem exportar produtos cárneos para nosso País.

Com base no exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.547 de 2016.

Sala das comissões, em de outubro de 2017.

Deputado Nelson Marquezelli / PTB-SP

Relator